

## **PARECER DAS COMISSÕES**

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2020, que “Dispõe sobre a sustação do Decreto Executivo n.º 468, de 11 de maio de 2020 e determina outras providências” – Aspectos de Fiscalização Financeira - Orçamento – Administração Pública.

### **01-Do Relatório:**

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2020, cujo objeto se refere à sustação de Decreto do Poder Executivo local que majorou a tarifa de transporte urbano municipal de passageiros.

Constam no dossiê: projeto de decreto legislativo; justificativa ao projeto; despacho da presidência da Casa distribuindo o projeto às comissões; ofício encaminhado ao Poder Executivo local, solicitando documentos atinentes à matéria; resposta do Poder Executivo local, com consequente apresentação de documentos; parecer jurídico contrário à legalidade e constitucionalidade da matéria; parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, contrário à legalidade do projeto, o qual, no entanto, foi rejeitado pelo plenário da Casa.

Em síntese, é o relatório.

### **02-Da Fundamentação:**

A iniciativa da proposição é válida, haja vista que subscrita pelos vereadores que integram esta Casa Legislativa. O artigo 144, II, c, estabelece que o projeto de Decreto Legislativo constitui-se como proposição legislativa, não havendo, por isso, vícios de iniciativa. No mesmo sentido, não verificamos vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Quanto à análise da legalidade e constitucionalidade, a procuradoria jurídica da Casa pugnou pela ilegalidade do projeto, assim como a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, posicionamento que, no entanto, foi rejeitado pelo plenário da Casa.

O decreto legislativo serve à sustação de atos normativos que exorbitem a função regulamentar do Poder Executivo, conforme artigo 49, inciso V, da Constituição Federal. Isso se verifica no caso em análise, no qual se pretende a sustação de Decreto do Poder Executivo que reajustou tarifas do serviço público de transporte de passageiros.

### **03-Da Conclusão:**

Pelos argumentos expostos, nos termos do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o parecer é pela aprovação da matéria e respectiva tramitação.

Este é o parecer, à consideração superior dos nobres *edis*.

**COMISSÃO FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Revisor(a)

(Presidente indicada não votou por estar ausente na reunião)

**Rosemary Araújo Rodrigues Oliveira**

Vereador(a) Presidente Indicada

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

---

**Heitor de Sousa Ribeiro**

Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

---

**Fernando Tolentino**

Vereador(a) Revisor(a)

---

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador(a) Presidente Indicado

**Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.**  
Sala das Comissões, 06 de julho de 2020.